


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D00 Sec 1
Data	08-01-96 Pg 212
Class.	TC000920

DECRETO DE 5 DE JANEIRO DE 1996

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Tukuna Porto Espiritual, localizada no Município de Benjamim Constant, Estado de Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição e tendo em vista o art. 19, §1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 9º do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio — FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Tukuna, a seguir descrita:

A TERRA INDÍGENA denominada TUKUNA PORTO ESPIRITUAL, com superfície de 2.839,3483 (dois mil oitocentos e trinta e nove hectares, trinta e quatro ares e oitenta e três centiares) e perímetro de 42.173,33 (quarenta e dois

mil cento e setenta e três metros e trinta e três centímetros), situada no Município de Benjamim Constant, Estado do Amazonas, que se circunscreve nos seguintes limites: NORTE: Partindo do Ponto digitalizado P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 04°24'18,238"S e 69°51'23,140"Wgr., situado na confluência do Igarapé Frutuoso no Rio Solimões, daí segue pelo referido rio, a jusante, com uma distância de 2.529,84 metros, até o Ponto digitalizado P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 04°23'57,256"S e 69°50'06,235"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Mariano. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a montante, com uma distância de 11.657,06 metros, até o Marco SAT-1075 de coordenadas geográficas 04°29'33,199"S e 69°49'26,289"Wgr., situado na sua cabeceira; daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 156°27'58,6" e 1.826,77 metros, até o Marco MO-03 de coordenadas geográficas 04°30'27,766"S e 69°49'02,682"Wgr., daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 156°28'24,6" e 160,13 metros, até o Marco ME-04 de coordenadas geográficas 04°30'32,550"S e 69°49'00,613"Wgr., situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, daí segue por este, a jusante, com uma distância de 3.611,16 metros, até o Ponto digitalizado P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 04°30'15,331"S e 69°47'13,039"Wgr., situado na confluência com o Igarapé Palhal; daí segue por este, a montante, com uma distância de 2.811,25 metros, até o Ponto digitalizado P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 04°31'28,540"S e 69°47'40,755"Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação. Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, com uma distância de 4.131,39 metros, até o Marco ME-06 de coordenadas geográficas 04°32'01,874"S e 69°49'44,235"Wgr., situado em sua cabeceira. OESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 06°14'54,8" e 1.536,45 metros, até o Marco MO-07 de coordenadas geográficas 04°31'12,134"S e 69°49'38,752"Wgr., daí segue por uma linha reta, com azimute e distância de 06°15'28,4" e 70,64 metros, até o Marco SAT-1076 de coordenadas geográficas 04°31'09,857"S e 38,499"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Frutuoso; daí segue por este, a jusante, com uma distância de 13.938,57 metros, até o Ponto digitalizado P-01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º Declara que a terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, §2º da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de janeiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim